POLÍTICA DE *COMPLIANCE* CORPORATIVO E ANTICORRUPÇÃO



Nome do documento	Política de Compliance Corporativo e Anticorrupção	
Descrição	Política que regulamenta a prática do compliance corporativo e da prevenção à corrupção no âmbito do Grupo Beeteller e suas relações externas.	
Tipo	Política	
Versão	2.0	
Nível de Confidencialidade	Interno	
Usuários	Colaboradores	
Área responsável	Compliance	
Data da aprovação	09/01/2024	
Data da aprovação	09/01/2024	

Histórico das alterações					
Data	Versão	Criado por	Descrição da alteração		
07/11/2022	1.0	Barcellos & Tucunduva Advogados	Versão inicial da política		
09/01/2024	2.0	Mariana Dutra de Morais	Atualização		





SUMÁRIO

1.	Definições:	4
2.	Normas Aplicáveis	5
3.	Objetivos da Política	6
4.	Abrangência desta Política	8
5.	Atribuições da Área de Compliance	8
6.	Padrões de Conduta e Gestão de Riscos Anticorrupção	9
а	a.Relacionamento com o setor público	10
b	o.Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	11
С	c. Registros e Controles Contábeis	11
d	d.Contratação de Terceiros	12
е	e.Contribuições, Patrocínios e Doações	12
	Canal de Denúncias	
8.	Comunicação e Treinamento	13
	Disposições Gerais	
An	nexo 1	15
An	nexo 2	16





1. Definições:

As palavras e expressões indicadas pela primeira ou todas as letras maiúsculas terão as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições indicadas nesta Política:

- Administradores: Formado pelos diretores do "GRUPO BEETELLER".
- Administração Pública: Conjunto de órgãos, serviços e entidades que direta ou indiretamente (fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionária ou permissionária) estão vinculadas aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- Área de Compliance: Área específica da BEETELLER, responsável por garantir que nesta Política sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a legislação aplicável, estabelecendo um programa de conformidade compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da BEETELLER, bem como criar e gerenciar os mecanismos de controle que possam assegurar o gerenciamento dos riscos relacionados com o combate à corrupção, garantindo a ética na conduta da BEETELLER
- Canal de Denúncia: Ferramenta por meio da qual Colaboradores e Administradores da BEETELLER, bem como Fornecedores, poderão fazer seus relatos e abertura de ocorrências sempre que identificarem alguma não conformidade, indícios de corrupção ou desvio de conduta ou padrão ético que entendam atribuível à BEETELLER.
- Clientes: são os usuários, pessoa física ou jurídica, que, ao se tornarem elegíveis para aderir aos termos de abertura de Contas de Pagamento, para utilizar produtos e/ou serviços da BEETELLER, estão habilitados a realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos, bem como aqueles que contratam os serviços da BEETELLER para iniciar a transação de pagamento perante a instituição detentora de sua conta.
- Colaboradores: funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees e estagiários da BEETELLER.
- Compliance (Conformidade): Conjunto de regras e procedimentos que visam a fazer com que a BEETELLER esteja em conformidade com as leis e normas que lhe são aplicáveis, bem como com as suas regras internas e que visam a promover uma cultura organizacional que estimule a conduta ética e um compromisso com o cumprimento da lei, observando sempre os princípios da ética, da transparência e da integridade corporativa.
- Corrupção: Ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme mais bem definido na legislação aplicável.
 - Due Diligence: Processo de investigação de responsabilidade da Área de Compliance, que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações



por parte da BEETELLER, antes de se iniciar relacionamentos, projetos e parcerias com Clientes e Fornecedores, que busca identificar e avaliar a oportunidade de negócio que não comprometam com a estratégia, reputação e atuação da BEETELLER no mercado.

- Fornecedores: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a BEETELLER.
- Suborno: De acordo com a norma ISO 37001, suborno é caracterizado como: "oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir corretamente em relação ao desempenho das suas obrigações".
- Vantagem indevida: É qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário às normas legais e que podem vir a caracterizar o crime de corrupção passiva.

2. Normas Aplicáveis

- Lei nº12.846/2013: Lei Anticorrupção, que instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Lei nº12.865/2013: dispõe sobre os Arranjos de Pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- Dec. nº11.129/2022: Regulamenta a Lei Anticorrupção de 2013.
- Resolução BCB n°65/2021: Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das Instituições de Pagamento.
- Resolução BCB nº150/2021: Dispõe sobres arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- Resolução BCB nº 01/2020: Institui o arranjo de pagamentos PIX e aprova o seu Regulamento.
- Resolução BCB nº 80/2021: estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição e funcionamento, e de pedido de autorização de funcionamento das Instituições de Pagamento, e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.
- Portaria CGU nº 909/2015: Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- UNCAC: Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção é único instrumento universal anticorrupção juridicamente vinculativo.



- U.S. Foreign Corrupt Practices Act FCPA: Lei dos Estados Unidos da América aprovada em 1977 e que proíbe e responsabiliza pessoas físicas e jurídicas por corrupção de Agentes Públicos estrangeiros.
- United Kingdom Bribery Act UKBA: Lei de 2010 do Reino Unido a qual estabelece a responsabilidade das empresas por atos de corrupção cometidos por pessoas que agem em seu nome.

As leis e normas acima são citadas de forma exemplificativa, e não esgotam toda a Legislação Aplicável às atividades da BEETELLER quanto ao *Compliance* e ao combate à corrupção.

As regras são citadas para o conhecimento dos Colaboradores, sendo a Área de *Compliance* responsável por verificar eventuais atualizações, revogações ou a publicação de novas normas. No caso de novas normas virem a demandar alterações a esta Política, a BEETELLER promoverá a sua revisão.

3. Objetivos da Política

Esta Política tem como objetivo definir as diretrizes nas quais se baseiam a BEETELLER quanto ao programa de Compliance Corporativo e Anticorrupção aplicáveis aos seus Administradores, Colaboradores, Clientes e Fornecedores. Esta Política foi concebida de modo a ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da BEETELLER e de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu risco frente ao Bacen, demais autoridades públicas, e às melhores práticas.

Esta Política procura definir alguns procedimentos, regras e controles internos relacionados com Compliance, a fim de não permitir que a BEETELLER venha a sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis, os quais eventualmente poderão ser mais bem detalhados em manuais internos.

Além de dispositivos da Resolução BCB n° 65/2021 (Compliance das Instituições de Pagamento), contidos nesta Política, a BEETELLER também observa as diretrizes da lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e dos requisitos do *Compliance* Regulatório do Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria-Geral da União – CGU, Portaria Nº 909/2015, para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas.

Referente ao programa de Compliance da BEETELLER, formam os pilares do programa de *Compliance*:



- o suporte da alta administração;
- a avaliação de riscos, ou Risk Assessment da BEETELLER;
- o alinhamento desta Política com os procedimentos e controles internos da BEETELLER;
- a realização de comunicação e treinamentos visando à disseminação da cultura de Compliance dentro da BEETELLER;
- os canais de denúncia e ouvidoria;
- as investigações internas e os reportes;
- a realização due diligence interna e de terceiros, Clientes e Fornecedores; e
- a realização de auditoria e monitoramento dos programas de Compliance Corporativo e Anticorrupção.

Ainda, esta Política define:

- o objetivo e o escopo da função de Compliance;
- a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar eventuais conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da BEETELLER;
- a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas com a função de *Compliance*;
- a posição, na estrutura organizacional da BEETELLER, da Área de Compliance;
- as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis pelas atividades relacionadas com a função de conformidade e do combate à corrupção da Área de Compliance, na BEETELLER;
- o livre acesso dos responsáveis da Área de Compliance às informações necessárias para o exercício de suas atividades;
- os canais de comunicação direto com os Administradores da BEETELLER, para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com a função de conformidade e combate à corrupção, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e
- os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de Compliance com funções de gerenciamento de risco e com a auditoria interna.

Especificamente no que se refere ao combate à corrupção, esta Política visa proibir expressamente e, se necessário, reprimir qualquer conduta de qualquer destinatário, seja Administrador, Colaborador, Cliente ou Fornecedor que, ao interagir com Agente Público ou com outros em nome da BEETELLER, prometa, autorize, ofereça ou conceda, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza a Agente Público ou a qualquer pessoa física ou jurídica objetivando obter qualquer vantagem indevida, ainda que não pecuniária para a BEETELLER, para si ou para terceiros.



8



4. Abrangência desta Política

Esta Política abrange todos os departamentos da BEETELLER, e seus Administradores e Colaboradores, os quais deverão concordar, aderir e se obrigar a respeitar aquilo que seja aqui estabelecido.

Será por meio da Área de *Compliance* a realização do acompanhamento e coordenação da atuação dos responsáveis pela execução das atividades diárias, e a aderência da BEETELLER a esta Política, ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, e as estratégias da BEETELLER.

A Área de *Compliance* realiza periodicamente, seja por meio de alteração nas leis vigentes, da edição de novas regulamentações, ou de mudanças na estratégia da BEETELLER, uma avaliação de riscos que leve em conta as características dos negócios, mercados, Clientes e Parceiros onde a BEETELLER atua (cultura local, nível de regulação estatal, histórico de corrupção).

A Área de *Compliance* tem autonomia, no que diz respeito aos canais de comunicação com os Administradores, para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com possíveis irregularidades ou falhas identificadas, e os procedimentos de auditoria a que se referem esta Política.

5. Atribuições da área de Compliance

A Área de *Compliance* será responsável por garantir que todos os regulamentos internos e externos ao qual a BEETELLER se obrigue, sejam cumpridos.

É a Área de *Compliance* da BEETELLER, que deverá, sob supervisão dos Administradores, promover a cultura organizacional de conformidade e do combate à corrupção, contemplando todos os Colaboradores.

A Área de *Compliance* deverá adotar regras específicas que regulem situações que comumente envolvem riscos, inclusive relacionados à corrupção ou a desvios éticos por parte de seus Clientes, Colaboradores e Fornecedores, tais como: procedimentos de registros de controles contábeis, contratação de terceiros, patrocínios e doações, assédio moral, práticas de suborno, vantagens indevidas, e práticas de preconceitos raciais, sociais, físicos, sexuais e religiosos.

Caberá à Área de *Compliance*, sob supervisão dos Administradores, criar e gerenciar os mecanismos de controle voltados ao *Compliance* Corporativo e Anticorrupção, garantindo a ética na conduta da BEETELLER, bem como criar e coordenar os programas de treinamentos, os pilares do programa de *Compliance*, prestar suporte à alta administração da BEETELLER a respeito da observância e da correta aplicação desta Política e de suas revisões periódicas.



Caberá ainda, à Área de *Compliance*, criar a comunicação corporativa e os mecanismos de atuação do Canal de Denúncias cujos objetivos são a conformidade dos processos internos e o combate à corrupção e a aderência à esta Política.

Também é dever da Área de Compliance:

- testar e avaliar a aderência da BEETELLER ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, outros regulamentos que a BEETELLER esteja obrigada a observar;
- prestar suporte aos Administradores a respeito da observância e da correta aplicação das normas, diretrizes e preceitos legais desta Política;
- auxiliar na informação e na capacitação de todos os Clientes e Colaboradores em assuntos relativos ao Compliance e ao combate à corrupção;
- revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de *Compliance*, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pelos Administradores;
- relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas com a função de Compliance e Anticorrupção aos Administradores, e manter à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios anuais elaborados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. Padrões de Conduta e Gestão de Riscos Anticorrupção

A BEETELLER, além de adotar os procedimentos e padrões de conformidade previstos na Resolução BCB n° 65/2021, que dizem respeito a regulamentação da política de conformidade (*Compliance*) aplicável às Instituições de Pagamento, também adota padrões de ética e de conduta que representam o comportamento esperado de todos os seus Clientes e Colaboradores quanto ao combate à corrupção.

Dessa forma, a BEETELLER, através desta Política, também visa atender os requisitos do Compliance Regulatório do Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria-Geral da União – CGU, de 2015 (Portaria Nº 909/2015), criado após a Lei Anticorrupção de 2013 – Lei Nº 12.846/2013, onde esperase que a BEETELLER, tenha:

- o comprometimento da Alta Administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Colaboradores e Clientes:
- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

- a análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- os registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da BEETELLER;
- os controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da BEETELLER;
- independência, estrutura e autoridade da Área de Compliance, responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade, e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- due diligence apropriada para contratação e supervisão de Fornecedores, e agentes intermediários; e
- monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

As regras e procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades devem ser coordenadas e aplicadas na rotina de trabalho da BEETELLER, através da Área de *Compliance* e demais áreas de negócios da instituição, onde obrigações e ações específicas serão atribuídas, como, por exemplo, procedimentos, público-alvo, periodicidade, unidades responsáveis e formas de monitoramento.

A seguir serão apresentados alguns exemplos de padrões de conduta e gestão de risco, levando em consideração a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da BEETELLER.

a. Relacionamento com o Setor Público

A BEETELLER não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em contratações junto à Administração Pública. Os responsáveis por atividades associadas a esse tipo de contratação na BEETELLER devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária.

Além disso, sempre, a avaliação de contratações públicas deve passar pelos Administradores da BEETELLER e será objeto de deliberação, a qual deverá ser formalizada por escrito e armazenada na sede da BEETELLER.

A BEETELLER não autoriza quem quer que seja a, em seu nome, oferecer qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de certidões, licenças, autorizações ou permissões.

As eventuais fiscalizações do poder público que a BEETELLER possa vir a sofrer devem ser acompanhadas diretamente pelos Administradores e pela Área de *Compliance*. Em hipótese alguma deve-se criar embaraços às ações dos fiscalizadores, bem como em hipótese alguma deve-se oferecer subornos, vantagens indevidas ou pecuniárias, ou ainda, ceder às solicitações com o objetivo de influenciar nos resultados das fiscalizações.

b. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

A Política e as regras que abrangem o recebimento ou a entrega de brindes, presentes, o oferecimento ou recebimento de entretenimentos e hospitalidades, tanto com agentes privados quanto com Agentes Públicos estão descritas no Código de Ética e Conduta da BEETELLER, o qual estabelece as vedações, valores máximos e o procedimento de documentação, alçadas e aprovação de eventuais exceções.

A BEETELLER deverá, através da Área de *Compliance*, criar as regras sobre valores de brindes que agentes públicos e privados podem receber, bem como, o oferecimento de presente ou custeio de viagens que pode vir a ser utilizado para ocultar o pagamento de vantagens indevidas, e a política e procedimentos de integridade da empresa devem ser adequados para prevenir esse tipo de situação. Obviamente, não se trata aqui de condenar práticas usuais e legítimas que fazem parte do ramo empresarial.

c. Registros e Controles Contábeis

A Área de *Compliance*, sob a orientação e auxílio na produção do departamento financeiro, deverá estabelecer procedimentos rígidos para o registro contábil e a identificação de atos de corrupção. Evitando que a prática de suborno, ou outras práticas ilícitas, possam se disfarçar contabilmente em pagamentos legítimos como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, entretenimento etc.

A BEETELLER adotará processos para que os registros contábeis sejam mais detalhados, analíticos e com histórico elaborado para situações de justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.

A Área de *Compliance* manterá os registros de forma que permitam o monitoramento das despesas e das receitas, facilitando a detecção de ilícitos, a identificação de características atípicas de transações ou mudanças nos padrões de receita (elevação acentuada e não prevista de contratos públicos em uma região, por exemplo) ou nos padrões de despesa (contratação de serviços por valor superior ao de mercado ou redução acentuada do valor pago por determinado tributo, por exemplo).



d. Contratação de Terceiros

A Área de *Compliance* irá adotar procedimentos adequados para a verificação de contratação e supervisão de Fornecedores, a fim de diminuir as chances de a BEETELLER se envolver em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, ainda que a contratação desses Fornecedores não tenha como objetivo imediato intermediar o relacionamento com a administração pública.

A Área de *Compliance* irá realizar *due diligence* para a contratação de desses Fornecedores, com o objetivo de averiguar se possuem histórico de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública, bem como se possuem em suas empresas Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos da BEETELLER.

A BEETELLER, através de sua Área de *Compliance*, poderá, a seu critério, adotar formas de verificar periodicamente se seus Fornecedores estão atuando de forma condizente com o acordado em contrato e se não adotam comportamentos contrários à esta Política e seus valores, ou às leis.

e. Contribuições, Patrocínios e Doações

Qualquer contribuição, patrocínio ou doação, bem como outras ofertas de similar natureza, só podem ser feitas aos beneficiários e patrocinados, em nome da BEETELLER, após avaliação prévia da Área de *Compliance*, e aprovação dos Administradores.

Ainda que eventualmente venha a ser considerado um procedimento legal, a BEETELLER não realizará, em nenhuma hipótese, qualquer doação ou contribuição que tenha conotação política, como, por exemplo, doações ou contribuições a partidos políticos, sindicatos, políticos ou fundações ligadas a partidos políticos.

Se eventualmente um Colaborador realizar uma contribuição ou doação de natureza política, ele deverá deixar claro em todos os documentos que formalizem a contribuição ou doação que tal ato não tem qualquer relação com a BEETELLER, mas que se trata de um ato pessoal/independente. Embora esta Política não tenha força para proibir tais atos, ela fortemente desencoraja que sejam praticados.

7. Canal de Denúncias

A BEETELLER mantém um Canal de Denúncias independente, cujas denúncias, após triagem, são encaminhadas à Área de *Compliance* para investigação. A Área de *Compliance* apurará as denúncias recebidas e encaminhará o caso, juntamente com a sua avaliação, para decisão do Comitê Receptor da BEETELLER aplicar eventuais medidas



disciplinares e ações de remediação. Será observado o sigilo no tratamento e condução das apurações das denúncias, visando à proteção do denunciante.

O Canal de Denúncias está disponível aos públicos interno e externo da BEETELLER, incluindo todos os colaboradores, ex-colaboradores, terceiros, parceiros, clientes, investidores, Poder Público, membros da comunidade na qual a Beeteller atua e o público em geral.

O acionamento do Canal de Denúncias pode ser feito por (i) site; (ii) e-mail; (iii) telefone; (iv) WhatsApp e (v) de forma presencial ou virtual para o Responsável pelo *Compliance*. As manifestações enviadas pela internet devem ser registradas pelo formulário online disponível em https://www.resguarda.com/denunciabeeteller ou Echat via site. As manifestações também podem ser realizadas através do e-mail denuncias.beeteller@resguarda.com, por meio de ligação ao número 0-800-891-4636, ou por mensagem via *Whatsap*p +55 11 47806110.

8. Comunicação e Treinamento

A responsabilidade de comunicar e treinar todas as áreas da BEETELLER é da Área de *Compliance*. Ela deverá elaborar toda a documentação adequada de orientação e gestão desta Política.

O treinamento e capacitação sobre os temas desta Política, abrangerá os Colaboradores da BEETELLER. Os treinamentos serão realizados periodicamente para toda a BEETELLER, e para novos Colaboradores que ingressarem na BEETELLER

A comunicação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da BEETELLER, bem como visa a garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade ou atos de corrupção forem identificados.

Esta Política, normas e procedimentos estarão disponíveis em meio eletrônico para todos os interessados.

9. Disposições Gerais

A Área de *Compliance* é responsável pela revisão, alteração e atualização desta Política de *Compliance* Corporativo e Anticorrupção, sempre que necessário para o bom funcionamento das boas práticas de governança da BEETELLER.

A Política de *Compliance* deverá ser aprovada pelos Administradores, e registrada em ata, e deverá assegurar: a) a adequada gestão desta Política de *Compliance* Corporativo e Anticorrupção na BEETELLER; b) a efetividade e a continuidade da aplicação desta Política; c) a comunicação desta Política à todos os Colaboradores, Fornecedores e Clientes; d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da





cultura da BEETELLER; e) garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade ou atos de corrupção forem identificados; e, f) prover os meios necessários para que as atividades relacionadas com a função de *Compliance* e Anticorrupção desta Política sejam exercidas adequadamente.

Esta Política, bem como o relatório a ser elaborado contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela BEETELLER e seus Administradores, deverá ser revisada a cada 12 meses pela Área de Compliance, e aprovada pelos Administradores da BEETELLER.

Sempre que houver relevante alteração desta Política, haverá novos ciclos de Comunicação e Treinamento, a serem coordenados pela Área de *Compliance*.

Todos os Colaboradores assinarão, no início do relacionamento com a BEETELLER ou sempre que houver relevante alteração, o termo de adesão ou o termo de conhecimento das alterações desta Política, no que couber.

É dever da Área de *Compliance*, manter à disposição do Banco Central do Brasil documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais que trata esta Política.

Assinatura



ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVO E ANTICORRUPÇÃO

sob o nº desta Política de <i>Complia</i>	, inscrito no CPF, declaro que tenho conhecimento ence Corporativo e Anticorrupção, bem como das emais políticas, nas normas e nos procedimentos
padrões de conformidade aproveitada para a prática isso, dentro de minhas atril utilizar o Canal de Denúncia	conhecimento das atividades da BEETELLER, seus e integridade, e do quanto esta pode tentar ser de atos de não conformidade ou de corrupção. Por puições e obrigações, devo, sempre que necessário, as para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita a por esta Política e pela BEETELLER.
	// Data



ANEXO 2

TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVO E ANTICORRUPÇÃO

Eu,, inscrito no CPF sob o
n^{o} , declaro que tenho conhecimento das
alterações promovidas nesta Política de Compliance Corporativo e
Anticorrupção, bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas
normas e nos procedimentos internos da BEETELLER.
Declaro, ainda, que tenho conhecimento das atividades da BEETELLER, seus
padrões de conformidade e integridade, e do quanto esta pode tentar ser
aproveitada para a prática de atos de não conformidade ou de corrupção. Por
isso, dentro de minhas atribuições e obrigações, devo, sempre que necessário,
utilizar o Canal de Denúncias para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita
e/ou tratada como criminosa por esta Política e pela BEETELLER.
Data
Assinatura